Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Campus Montes Claros

Rua Dois, 300, Village do Lago I - Telefone: (038) 2103-4141
CEP: 39404-058 Montes Claros/MG hifen_sitio_internet_orgao@

EDITAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG CAMPUS MONTES CLAROS

Processo Administrativo nº 23394.001033/2025-52

CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 06 - 08/05/2020 e Resolução n.º 21 - 16/11/2021, relativas ao PNAE.

O I**nstituto Federal de Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Montes Claros**, com sede à Rua Dois, nº 300, Bairro Village do Lago I - Montes Claros/MG - CEP: 39404-058, inscrita no CNPJ sob nº 10.727.655.0004/62, representado neste ato pelo Diretor Geral Substituto, o Senhor **Saulo Fernando dos Santos Vidal**, no uso de suas atribuições legais conferidas nomeado pela Portaria nº 01 de 02/01/2025, publicada no DOU em 03/01/2025, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, e na Resolução FNDE nº 06/2020, através da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar - CECAF, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para IFNMG - **Campus Montes Claros.**

ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) **deverão apresentar a Documentação para Habilitação e o Projeto de Venda até as 17:00 horas do dia 26/08/2025**, **por uma das seguintes maneiras**:

1) Entrega dos documentos físicos no Núcleo de Protocolo do IFNMG - Campus Montes Claros, localizado na Rua Dois, nº 300 - Bairro Village do Lago I - Montes Claros/MG - CEP: 39404-058.

OU

2) Encaminhamento eletrônico dos documentos para e-mail: ccc.montesclaros@ifnmg.edu.br

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

A **Sessão Pública** ocorrerá no auditório do IFNMG - Montes Claros, tendo início às **09:00 horas** do **dia 27/08/2025.** Os projetos de venda recebidos poderão ser analisados com a **presença ou ausência** dos interessados.

1. DO OBJETO

1.1. Objeto da presente Chamada Pública, Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	**Abacaxi:** de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade com aproximadamente 1,0kg a 1,5kg	kg	90	R$ 11,29	R$1.016,10
2	**Mamão formosa**: de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	kg	400	R$ 9,62	R$ 3.848,00
3	**Banana prata:** de primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas (grau de maturação incompleto, para 2 dias). Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	kg	1200	R$ 7,52	R$ 9.024,00
4	**Laranja-pera**: in natura, sem manchas e partes apodrecidas, tamanho médio. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos fertilizantes. Boa apresentação ao exame visual.	kg	700	R$5,99	R$ 4.193,00
5	**Maracujá:** redondo, graúdo, casca lisa, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. Embalagem plástico transparente - 1 kg.	kg	30	R$ 18,30	R$ 549,00
6	**Mexerica:** variedade ponkan, tamanho médio.	kg	400	R$ 10,59	R$ 4.236,00
7	**Manga Haden/Palmer**: fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. **Embalagem plástico transparente - 1 kg.**	kg	600	R$ 9,62	R$ 5.772,00
8	**Goiaba vermelha**, de 1ª qualidade, apresentando frutos com grau médio de maturação; tamanho e coloração uniformes, com polpa intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso ou sujidades, sem danos físicos ou mecânicos oriundos de manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilidade, devendo estar higienizadas e acondicionadas em embalagens plásticas individuais e ser transportada de maneira adequada.	kg	300	R$ 8,83	R$ 2.649,00
9	Milho verde: espigas verdes, integras, constando os grãos, s e m p a l h a . Características de cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livre de danos e pragas. Embalagem: Pacote plástico limpo, transparente e atóxico com identificação do produto.	kg	300	R$ 11,69	R$ 3.507,00
10	**Polpa de frutas sabor acerola**. Produto não fermentado, não alcoólico não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. Produto deverá ser transportado sob refrigeração. **Embalagem de 1 Kg. Registro no MAPA**	kg	250	R$ 26,83	R$ 6.707,50
11	**Polpa de frutas sabor cajá**. Produto não fermentado, não alcoólico não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. Produto deverá ser transportado sob refrigeração. **Embalagem de 1 Kg. Registro no MAPA**.	Kg	100	R$ 26,83	R$ 2.683,00
12	**Polpa de frutas sabor manga**. Produto não fermentado, não alcoólico não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. Produto deverá ser transportado sob refrigeração. **Embalagem de 1 Kg. Registro no MAPA**.	Kg	100	R$ 24,83	R$ 2.483,00
13	**Polpa de frutas sabor tamarindo**. Produto não fermentado, não alcoólico não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. Produto deverá ser transportado sob refrigeração. **Embalagem de 1 Kg. Registro no MAPA**.	Kg	100	R$ 26,83	R$ 2.683,00
14	**Polpa de frutas sabor umbu**. Produto não fermentado, não alcoólico não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. Produto deverá ser transportado sob refrigeração. **Embalagem de 1 Kg. Registro no MAPA**.	Kg	100	R$ 26,83	R$ 2.683,00
15	**Biscoito peta:** Fresco e Macio. A embalagem deverá ser individual, plástica e conter 5 u n i d a d e s d e aproximadamente 10 cm. Possuir Alvará	kg	73,50	R$ 62,15	R$ 4.568,03

	Sanitário conforme exigências. Validade de 3 dias.				
16	**Bolo de fubá:** embalagem Cupcake (50 a 60g). Possuir Alvará Sanitário conforme exigências. Validade de 3 dias.	un	1400	R$ 2,78	R$ 3.892,00
TOTAL VALOR ESTIMADO					**R$ 60.493,63**

1.1.1. As entregas deverão ser realizadas conforme **Cronograma de Entregas constante no item 5.3 do Termo de Referência** e quantidades específicas para cada produto. De acordo com a necessidade, o cronograma de entrega poderá sofrer alterações.

1.2. Havendo necessidade de substituição de gêneros alimentícios, devidamente justificada, os mesmos poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada Pública, em conformidade com o **ANEXO II – Lista de Substituição dos itens** respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela nutricionista.

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. Recursos provenientes do PNAE. As despesas decorrentes do deste edital, correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme segue:

PLANO DE TRABALHO RESUMIDO: 169949

FONTE DE RECURSOS: 0113150072

NATUREZA DA DESPESA: 339032

PLANO INTERNO: CFF53M9601N

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.2. **Os interessados deverão apresentar a documentação prevista neste item 3 desta chamada**, que serão acondicionados em envelopes lacrados. Sugerimos fazer constar na parte externa dos envelopes, a seguinte descrição:

AO IFNMG - CAMPUS MONTES CLAROS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO).

AO IFNMG - CAMPUS MONTES CLAROS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)
PROPONENTE: (NOME COMPLETO).

3.2.1. *Caso o interessado opte pela entrega eletrônica da documentação, os documento de Habilitação do Fornecedor e Projeto de Venda deverão ser digitalizados e enviados para o e-mail:* ccc.montesclaros@ifnmg.edu.br.

3.3. **ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizados em grupo)**

3.3.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar dentro do envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob a pena de inabilitação:

3.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3.3.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.3.1.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

3.3.1.4. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

3.3.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3.1.6. Termo de declaração assinada representante legal de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da Republica;

3.3.1.7. Declaração de Idoneidade;

3.3.1.8. Declaração de enquadramento de região;

3.4. **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

3.4.1. O Grupo Informal deverá apresentar dentro do Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob a pena de inabilitação:

3.4.1.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada agricultor participante do grupo informal;

3.4.1.2. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.4.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

3.4.1.4. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

3.4.1.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (emitida por cada produtor incluído no projeto de venda).

3.4.1.6. Termo de declaração assinada representante legal de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da Republica;

3.4.1.7. Declaração de Idoneidade;

3.4.1.8. Declaração de enquadramento de região;

3.5. **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

3.5.1. O Grupo Formal deverá apresentar dentro do Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob a pena de inabilitação:

3.5.1.1. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.5.1.2. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

3.5.1.3. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3.5.1.4. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

3.5.1.5. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

3.5.1.6. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

3.5.1.7. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3.5.1.8. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.5.1.9. Prova de inexistência de débitos da Pessoa Jurídica inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.5.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.5.1.11. Declaração da associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da Republica;

3.5.1.12. Declaração de Idoneidade;

3.5.1.13. Declaração de enquadramento de região;

3.6. **Todo os interessados deverão apresentar, além dos documentos citados nos subitens 3.3, 3.4 e 3.5, os seguintes documentos**

3.6.1. **a)** documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, Estadual ou Federal, para produtos de origem animal. **b)** Alvará sanitário, para produtos de origem vegetal processados (massas, pães, roscas, bolos, biscoitos, doces de frutas, rapaduras, feijão, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, entre outros). **c)** Certificado de registro no MAPA para sucos e polpas. d) Produto qualificado como sustentável ou orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.

3.7. Serão considerados inabilitados os licitantes que não apresentarem toda a documentação solicitada.

3.8. **ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA:**

3.9. No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **ANEXOS III, IV e V – Projeto de Venda** (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

3.10. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no DOU.

3.11. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução 06/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.12. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.13. Nos preços propostos deverão estar incluído todas as despesas com frete, pesagem, carga, descarga, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias.

3.14. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

3.15. Em vista do disposto no Artigo 9° do Decreto 9.094, de 17 de julho de 2017, os documentos poderão ser apresentados na forma de cópias simples (sem autenticação). Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Os preços descritos no item 01 deste edital de Chamada Pública serão os preços de aquisição, conforme art. 28 e 30 da Resolução do FNDE Nº 06/2020, ou seja, os preços que serão praticados na compra dos gêneros alimentícios produzidos pelos agricultores familiares e suas organizações.

4.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I -os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.4.1. Caso a IFNMG - Campus Montes Claros não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os

critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1. Caso solicitado pela comissão julgadora, o(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar amostras no prazo de até 03 (três) dias, na sede do IFNMG - Campus Montes Claros, localizado na Rua Dois, nº 300 - Village do Lago I - Montes Claros/MG - CEP: 39404-058, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos.

5.2. As amostras serão submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

5.3. O resultado da análise será publicado em até 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma de solicitação do IFNMG – Campus Montes Claros, constante no **Anexo I (Termo de Referência)** desta Chamada Pública e deverá ser entregue no endereço: Rua Dois, nº 300 - Village do Lago I - Montes Claros/MG - CEP: 39404-058.

6.2. Os produtos devem ser transportados em veículos e em condições que garantam sua qualidade. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor contratado.

6.3. Todos os produtos devem ser de 1ª qualidade e os produtos perecíveis, na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

6.4. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

6.5. A primeira entrega somente ocorrerá após o recebimento da nota de empenho.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado **em até 10 dias após a última entrega do mês**, **mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado,** vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.2. A nota fiscal que contiver erro será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que recomeçara a ser contado integralmente a partir da data de reapresentação.

8. DOS RECURSOS

8.1. Das decisões proferidas decorrentes do presente chamamento caberá recurso, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/2021.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Chamada Pública para alimentação escolar será divulgada no Diário Oficial da União, em jornal de circulação local ou regional, bem como no endereço eletrônico www.ifnmg.edu.br/, permanecendo aberta para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.

9.2. A presente Chamada Pública também poderá ser obtida nos seguintes locais:

9.3. Sede do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - *Campus* Montes Claros, no endereço: Rua Dois, 300 - Village do Lago I - Montes Claros/MG - CEP: 39404-058.

9.4. Através do e-mail: ccc.montesclaros@ifnmg.edu.br

9.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais) , por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

9.7. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias, para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9.8. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação escolar (Resolução RDC Nº 259/02 e 216/04 – Anvisa).

9.9. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas relacionadas conforme cronograma de entrega/solicitação.

9.10. Servidores do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, estão impedidos de participar deste certame licitatório, tanto como membro da diretoria do agricultor familiar e do empreendedor familiar ou como do quadro de funcionários desta, por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o ente federativo.

9.11. Não caberá responsabilidade ao Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Campus Montes Claros por projetos de venda recebidos após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

9.12. O agricultor familiar e o empreendedor familiar que enviar projetos de venda via correio ou outro meio, deverão indicar no envelope de remessa aos Cuidados da Comissão de Licitações e citar no mesmo o número da chamada pública, data e hora de abertura, para uma maior segurança.

9.13. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo.

9.14. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de **NOTA DE EMPENHO** com base na Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, sendo que o Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.14.1. A referida **Nota de Empenho** está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Chamada Pública e seus anexos;

9.14.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.15. Esgotados todos os prazos recursais, o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes de projeto de venda, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta chamada pública e no art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.16. Se dentro do prazo a convocada não assinar o contrato, o IFNMG *Campus Montes Claros* poderá convocar os agricultores familiares e os empreendedores familiares remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

10. ANEXOS DO EDITAL

10.1. ANEXO I - Termo de Referência

10.2. ANEXO II - Lista de Substituição dos itens

10.3. ANEXO III - Modelo de Projeto de Venda para Fornecedores Individuais

10.4. ANEXO IV - Modelo de Projeto de Venda para Grupos Formais

10.5. ANEXO V - Modelo de Projeto de Venda para Grupos Informais

10.6. ANEXO VI – Modelo Declaração de Produção Própria – Grupo Informal/Fornecedor Individual.

10.7. ANEXO VII – Modelo Declaração de Produção Própria – Grupo Formais.

10.8. ANEXO VIII - Modelo Declaração de enquadramento de região - Grupo Informal/Fornecedor Individual.

10.9. ANEXO IX - Modelo Declaração de enquadramento de região - Grupo Formais.

10.10. ANEXO X - Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF - Grupo Informal/Fornecedor Individual.

10.11. ANEXO XI - Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF - Grupo Formais.

10.12. ANEXO XII - Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (Grupos Formais)

10.13. ANEXO XIII - Modelo Declaração de idoneidade - Grupo Informal/Fornecedor Individual.

10.14. ANEXO XIV - Modelo Declaração de idoneidade - Grupo Formais.

10.15. ANEXO XV - Termo de Recebimento.

Documento assinado eletronicamente por **Saulo Fernando dos Santos Vidal**, **Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 01/08/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2307467** e o código CRC **00EB305D**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SEI nº 2275845

ANEXO II

LISTA DE SUBSTITUIÇÃO DOS ITENS

SEI nº 2276237

ANEXOS III A XV

SEI nº 2276259